

ASSUNTOS PARLAMENTARES E JUVENTUDE E MODERNIZAÇÃO**Portaria n.º 161/2025/1, de 8 de abril**

Sumário: Define os procedimentos necessários à implementação do programa de oferta de assinaturas digitais de publicações periódicas a todos os jovens, entre os 15 e os 18 anos.

Com o objetivo de fomentar a literacia mediática e o combate à desinformação entre a população jovem, o Decreto-Lei n.º 42/2025, de 26 de março, aprovou o programa de oferta de assinaturas digitais de publicações periódicas a todos os jovens, entre os 15 e os 18 anos, inclusive, residentes em território nacional (Programa).

O referido diploma prevê que os procedimentos necessários à implementação do Programa são definidos em portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da juventude e modernização.

Neste sentido, a presente portaria define a documentação a entregar pelas entidades proprietárias de publicações periódicas para efeitos da adesão ao Programa, bem como os procedimentos subseqüentes e as suas obrigações para com os jovens beneficiários do mesmo.

No acesso dos beneficiários ao Programa, assume particular relevância o recurso à Chave Móvel Digital, na medida em que se pretende mobilizar a faixa etária em causa para o uso daquele sistema, que o XXIV Governo Constitucional considera determinante para o cumprimento das suas metas relativas à transição digital.

O disposto na presente portaria visa garantir a execução eficiente e transparente do Programa, promovendo o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Ação para a Comunicação Social, reforçando simultaneamente a defesa do pluralismo e a independência dos órgãos de comunicação social e reconhecendo o seu papel essencial enquanto pilares fundamentais da democracia.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a Comissão Nacional de Proteção de Dados, o Conselho Nacional de Juventude e a Confederação Nacional das Associações de Pais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 26 de março, manda o Governo, pela Ministra da Juventude e Modernização e pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria define os procedimentos necessários à implementação do programa de oferta de assinaturas digitais de publicações periódicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/2025, de 26 de março, doravante designado por Programa.

Artigo 2.º**Adesão das entidades proprietárias**

1 — As entidades proprietárias das publicações periódicas (entidades proprietárias) a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 26 de março, solicitam à Estrutura de Missão para a Comunicação Social (#PortugalMediaLab), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2024, de 21 de agosto, no prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da entrada em vigor da presente portaria, a sua adesão ao Programa.

2 – Para efeitos do número anterior, as entidades proprietárias apresentam à #PortugalMediaLab, preferencialmente em suporte digital, os seguintes documentos:

a) Declaração de manifestação de interesse e de aceitação dos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 42/2025, de 26 de março, cujo modelo consta do anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

b) Ficha de registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC);

c) A classificação atribuída pela ERC;

d) Informação sobre o responsável designado pela entidade proprietária para efeitos do Programa, incluindo nome completo, número de identificação civil, função ou cargo, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico.

3 – A #PortugalMediaLab comunica às entidades proprietárias eventuais falhas na documentação apresentada, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua receção, fixando o prazo para a respetiva regularização.

4 – Concluída a análise dos pedidos de adesão, a #PortugalMediaLab elabora a lista das publicações periódicas que reúnem condições para integrar o Programa e remete-a à Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.).

5 – No prazo máximo de 30 dias, contado da data da receção da lista referida no número anterior, a AMA, I. P., e a #PortugalMediaLab celebram com as entidades proprietárias o protocolo para acesso à plataforma dos serviços públicos digitais – Gov.pt, para efeitos de atribuição das assinaturas aos beneficiários do Programa.

Artigo 3.º

Obrigações das entidades proprietárias

As entidades proprietárias obrigam-se a:

a) Disponibilizar aos beneficiários todas as informações necessárias para a ativação das assinaturas digitais;

b) Garantir que os dados pessoais recebidos são tratados exclusivamente para as finalidades previstas no Programa;

c) Fornecer à Secretaria-Geral do Governo o comprovativo do primeiro acesso do beneficiário à assinatura digital, para efeitos de pagamento;

d) Implementar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados contra acessos não autorizados ou usos indevidos.

Artigo 4.º

Monitorização e reporte

1 – A AMA, I. P., remete mensalmente à #PortugalMediaLab relatórios agregados sobre:

a) O número de subscrições por publicação periódica;

b) A distribuição de subscrições por idade, distrito e concelho de residência dos beneficiários.

2 – Os relatórios referidos no número anterior contêm informação anonimizada que não permite a identificação direta dos beneficiários.

3 – A #PortugalMediaLab não tem, em momento algum, acesso ao nome dos beneficiários nem ao cruzamento de dados que permitam a associação entre o beneficiário e a publicação periódica por ele selecionada.

Artigo 5.º

Portal único dos serviços digitais – Gov.pt

A AMA, I. P., disponibiliza as funcionalidades técnicas necessárias ao funcionamento do Programa no Portal único dos serviços digitais – Gov.pt, no prazo máximo de 15 dias, contado da data de assinatura do protocolo a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 4 de abril de 2025.

A Ministra da Juventude e Modernização, Margarida Balseiro Lopes. – O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, Carlos Eduardo Almeida de Abreu Amorim.

ANEXO

Declaração de manifestação de interesse e de aceitação dos termos e condições
previstos no Decreto-Lei n.º 42/2025, de 26 de março

A PREENCHER PELA ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	N.º do Processo:
	Data de Entrada:

INFORMAÇÃO:

Este impresso deve ser remetido preferencialmente por email para:
geral@portugalmedialab.gov.pt

Alternativamente, pode ser enviado para o seguinte endereço postal:

À atenção de **#PortugalMediaLab**
Campus XXI
Av. João XXI, n.º 63
1000-300 Lisboa, Portugal

PREENCHIMENTO EM LETRA MAIÚSCULA

Eu, abaixo identificado

Nome fiscal da entidade proprietária:	
Número de pessoa coletiva:	
Sede social:	
Representantes legais que vinculam a entidade proprietária	

Venho requerer:

A adesão ao regime de assinaturas digitais de publicações periódicas previsto no Decreto-Lei n.º 42/2025, de 26 de março.

Para a publicação periódica _____,

Apresentando os seguintes documentos:

Ficha de registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC);

Classificação da publicação periódica atribuída pela ERC

Outro documento. Qual? _____

Elemento de contacto da entidade proprietária:

Nome completo:	
Número de identificação civil	
Cargo ou função:	
Endereço de correio eletrónico:	
Contacto telefónico	

Declaro que:

1. Reúno as condições para aderir ao programa de oferta de assinaturas digitais de publicações periódicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/2025, de 26 de março.
2. Sou representante de uma publicação periódica portuguesa de informação geral ou de informação especializada em matéria económica, de âmbito nacional, como tal classificada nos termos da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual, registada junto da ERC, com assinatura digital paga há mais de um mês antes da entrada em vigor daquele decreto-lei.
3. Aceito as condições previstas no Decreto-Lei n.º 42/2025, de 26 de março, nomeadamente o valor da assinatura digital 20 (vinte) euros, válido por dois anos, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor).
4. Aceito as condições protocolares que advenham do número 5 do artigo 2.º da presente Portaria, que se refere ao acesso à plataforma dos serviços públicos digitais - Gov.pt, para efeitos de atribuição das assinaturas aos beneficiários do Programa

Local _____

Data ____/____/____

[Nome e qualidade da pessoa que vincula a entidade proprietária]

118915294